

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Bom Jesus

EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Bom Jesus, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e

homologa o regimento escolar.

RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro

SPU N° 5634881/2013 | **PARECER N°** 0676/2014 | **APROVADO EM**: 1°.12.2014

I – RELATÓRIO

Janai Silva de Sousa, diretora do Centro Educacional Bom Jesus, nesta capital, por meio do processo nº 5634881/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, tem sede na Coronel João Correia, 1912, Bairro Parque Santa Cecília, CEP: 60.540-280, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 41.543.125/0001-45, com 23273810.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Janai Silva de Sousa, diretora pedagógica, com licenciatura em Pedagogia e especialização em Administração Escolar, ambas, pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, Registro nº 20618, e a secretária escolar, Marillene da Silva Teixeira. O corpo docente é composto de 23 professores, dos quais, dezoito são habilitados e cinco autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 1786 livros para um total de 785 alunos matriculados, revelando uma baixa proporção de 2,2 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Antônio Carlos Benevides de Lins, CREA-CE nº 6151-D, e Ricardo Walter de Aguiar, CRM nº 5352.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP.

Cont. do Parecer nº 0676/2014

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III - VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0853/2014, de autoria da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, e nos dados insertos no SISP.

Urge que esse Centro amplie seu acervo bibliográfico para, no mínimo, cinco títulos por aluno, e adeque seu corpo docente às exigências da LDB, até o próximo recredenciamento.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento do Centro Educacional Bom Jesus, nesta capital, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado ad referendum do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, ao 1° de dezembro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício